



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000284-10.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Ribeirão Preto - 06a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - 0153

[1501 a 2000 processos]

Em 13 de maio de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 5/2021, divulgado em 12/4/2021 no DEJT (Edição 3199/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 37-38). Presentes a Juíza Substituta BIANCA CABRAL DORICCI e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa ANDRESSA VENTURI DA CUNHA WEBER. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: JARDINÓPOLIS, RIBEIRÃO PRETO, GUATAPARÁ

Lei de Criação nº: 10.770/2003

Data de Instalação: 19/12/2005

Data de Instalação do sistema PJe: 14/5/2014

Data da Última Correição: 26/11/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 860^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 74^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - 1º/4/2020 a 31/3/2021 - Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no

processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016. *(Republicada em cumprimento ao artigo 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4 /2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019 - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 4/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

Por fim e oportunamente, retificando informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 415535 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000274-63.2021.2.00.0515)

Por fim e oportunamente, complementando informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 356367 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000228-74.2021.2.00.0515)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 8 a 26/2/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta de 18 (dezoito) audiências Iniciais e 18 (dezoito) audiências de Instrução distribuídas da seguinte forma: por

dia, 9 (nove) iniciais às segundas e quartas-feiras e 6 (seis) instruções às segundas, terças e quartas-feiras.

Quanto à pauta da Juíza Substituta Auxiliar Fixa, essa é composta de 18 (dezoito) audiências Iniciais e 18 (dezoito) audiências de Instrução da seguinte forma: 9 (nove) iniciais às terças e quintas-feiras e 6 (seis) instruções às quartas, quintas e sextas-feiras.

Veja-se que, segundo o relatado, são realizadas **72 (setenta e duas) audiências semanais na Unidade**.

Registre-se que a Unidade não apresentou observações sobre a pauta.

A Unidade tem 8 (oito) salas de audiências configuradas no sistema PJe, divididas em: “CEJUSC - MESA 5”, “CEJUSC - SALA 1”, “CEJUSC - SALA 2”, “Cejusc - SALA 3”, “Cejusc - SALA 4”, “CONCILIAÇÃO”, “Sala 2 - 6ª VT” e “Sala Principal - 6ª VT”.

No entanto, em busca efetuada no sistema PJe no período de 27/11/2020 a 6/5/2022, não foram encontradas audiências realizadas ou designadas nas salas “CEJUSC - MESA 5”, “CEJUSC - SALA 1”, “CEJUSC - SALA 2”, “Cejusc - SALA 3”, “Cejusc - SALA 4”, “CONCILIAÇÃO” e “Sala 2 - 6ª VT”.

Assim, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas em 1 (uma) sala (“**Sala Principal - 6ª VT**”), inferindo-se que os magistrados da Unidade a compartilham. A composição da pauta de tal sala passa a ser analisada a seguir.

Em consulta realizada em 7/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 8 a 12/3/2021, na sala de audiências nominada como “Sala Principal - 6ª VT”, verificou-se que a pauta atual da Unidade foi composta da seguinte maneira:

- 8/3/2021 (segunda-feira): 10 (dez) audiências Iniciais (rito ordinário) e 8 (oito) conciliações em conhecimento (rito ordinário);
- 9/3/2021 (terça-feira): 8 (oito) audiências Iniciais (rito ordinário) e 9 (nove) conciliações (rito ordinário);
- 10/3/2021 (quarta-feira): 9 (nove) audiências Iniciais (rito ordinário), 8 (oito) conciliações (rito ordinário) e 1 (uma) instrução (rito ordinário);
- 11/3/2021 (quinta-feira): 9 (nove) audiências Iniciais (rito ordinário) e 8 (oito) conciliações (rito ordinário);
- 12/3/2021 (sexta-feira): 7 (sete) conciliações (rito ordinário).

Dessa forma, as audiências foram realizadas de segunda a sexta-feira, totalizando **77 (setenta e sete) audiências na semana**, sendo 36 (trinta e seis) iniciais do rito ordinário, 1 (uma) instrução do rito ordinário e 40 (quarenta) conciliações na fase de conhecimento, destacando que em tal período não houve a fruição de férias pelos juízes.

Ainda, em consulta realizada em 7/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 24 a 28/5/2021, na sala de audiências nominada como “Sala Principal - 6ª VT”, verificou-se que a pauta designada é composta por:

- 24/5/2021 (segunda-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito sumaríssimo) e 7 (sete) conciliações em conhecimento (rito ordinário);
- 25/5/2021 (terça-feira): 3 (três) audiências Iniciais (2 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário) e 6 (seis) conciliações (rito ordinário);
- 26/5/2021 (quarta-feira): 4 (quatro) audiências Iniciais (3 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário) e 6 (seis) conciliações (rito ordinário);
- 27/5/2021 (quinta-feira): 4 (quatro) audiências Iniciais (do rito ordinário) e 6 (seis) conciliações (rito ordinário);
- 28/5/2021 (sexta-feira): não houve a realização de audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **39 (trinta e nove) audiências na semana**, sendo 8 (oito) iniciais do rito sumaríssimo, 6 (seis) iniciais do rito ordinário e 25 (vinte e cinco) conciliações na fase de conhecimento (rito ordinário).

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do magistrado que presidiu as sessões, infere-se que o Juiz Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana, ou seja, às segundas, terças e quartas-feiras, enquanto a Juíza Substituta Auxiliar Fixa por, pelo menos, 4 (quatro) dias da semana, isto é, às terças, quartas, quintas e sextas-feiras. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências do período pesquisado de 8 a 12/3/2021 se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção no tocante à quantidade semanal de audiências realizadas, tendo em vista que foi informada a realização de 72 (setenta e duas) audiências semanais e verificada a realização de 77 (setenta e sete) audiências na semana. Por outro lado, **não houve similaridade no tipo das audiências realizadas**, porquanto fora informado em autoinspeção a realização de 36 (trinta e seis) iniciais e **36 (trinta e seis) instruções na semana**, enquanto foi observado 36 (trinta e seis) iniciais, **40 (quarenta) conciliações na fase de conhecimento e apenas 1 (uma) instrução**. Ou seja, há grande discrepância quanto à quantidade de Instruções que foram informadas em autoinspeção, diante da amostragem no sistema PJe.

Tampouco houve similaridade com o informado na autoinspeção e o verificado no sistema PJe, no período de 24 a 28/5/2021, em que se constataram **(trinta e nove) audiências na semana** - 14 (quatorze) iniciais e 25 (vinte e cinco) conciliações apenas. Novamente aqui, aparentemente, há substancial diferença entre a quantidade de Instruções informadas na autoinspeção - 36 (trinta e seis) audiências de Instrução e as efetivamente designadas no sistema PJe, salvo a possibilidade de ainda serem inseridos outros processos na pauta.

Não houve esclarecimentos da Unidade quanto à pauta no campo de “Observações” do formulário de autoinspeção.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1 mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 8 a 26/2/2021, a Unidade informou que havia audiências designadas para o Juiz Titular até:

- 28/4/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (62 dias corridos - 2m2d);
- 28/4/2021 para as Iniciais do rito ordinário (62 dias corridos - 2m2d);
- 18/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (235 dias corridos - 7m25d);
- 20/10/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (237 dias corridos - 7m27d);
- 18/10/2021 para as Instruções do rito ordinário (235 dias corridos - 7m25d);
- 18/10/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (235 dias corridos - 7m25d);
- 29/4/2021 para as conciliações (63 dias corridos - 2m3d).

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para o Juiz Titular, quais sejam:

- 4 (quatro) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 6 (seis) Iniciais do rito ordinário;
- 5 (cinco) Instruções do rito sumaríssimo;
- 5 (cinco) Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo;
- 14 (quatorze) Instruções do rito ordinário;
- 9 (nove) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

Juíza Substituta Auxiliar Fixa

Quanto à pauta da Juíza Substituta Auxiliar Fixa, havia audiências designadas até:

- 29/4/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (63 dias corridos - 2m3d);
- 29/4/2021 para as Iniciais do rito ordinário (63 dias corridos - 2m3d);
- 21/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (238 dias corridos - 7m28d);
- 14/10/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (231 dias corridos - 7m21d);
- 15/10/2021 para as Instruções do rito ordinário (232 dias corridos - 7m22d);
- 15/10/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (232 dias corridos - 7m22d);
- 29/4/2021 para as conciliações (63 dias corridos - 2m3d).

A **Unidade informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para a Juíza Substituta Auxiliar Fixa, **quais** sejam:

- 4 (quatro) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 5 (cinco) Iniciais do rito ordinário;

- 5 (cinco) Instruções do rito sumaríssimo;
- 4 (quatro) Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo;
- 14 (quatorze) Instruções do rito ordinário;
- 9 (nove) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 7/5/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes identificadas na sala efetivamente em uso na Unidade (Sala Principal - 6ª VT)**:

- 31/8/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (116 dias corridos - 3m26d);
- 31/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário (116 dias corridos - 3m26d);
- 1/12/2021 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito sumaríssimo (208 dias corridos - 6m28d);
- 29/4/2022 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito ordinário (357 dias corridos - 11m27d);
- 7/10/2021 para as conciliações (153 dias corridos - 5m3d).

Há 24 (vinte e quatro) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias. No entanto, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção não corresponde à realidade a partir de 30/11/2020, tendo em vista que nenhuma audiência de instrução foi realizada em tal dia. Ademais, no período de 30/11/2020 a 4/12/2020 foram realizadas apenas 45 audiências na semana. **Oportuno registrar que, no período pesquisado de 27/11/2020 a 7/5/2021 a primeira audiência de instrução foi realizada tão somente em 10/3/2021.**

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 7 a 10/5/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas. Como exemplo, cite-se o dia 1/2/2021, em que foram incluídas na pauta 5 (cinco) audiências de conciliação da reclamada REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI E OUTROS, bem como o dia 12/4/2021 em que foram incluídos 2 (dois) processos da ré PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. E OUTROS.

Conforme já citado, a Unidade informou haver 84 (oitenta e quatro) processos aguardando designação de audiência.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* "Audiência-não

designada”, tem-se o resultado de 724 (setecentos e vinte e quatro) processos na fase de conhecimento. No entanto, foram observadas diversas inconsistências, como no processo 0010968-78.2020.5.15.0153, que está aguardando apreciação pela instância superior mas ainda persiste com referido chip e no processo 0010343-10.2021.5.15.0153, que tem audiência designada no sistema PJe mas persiste com o chip de “audiência-não designada”.

Observa-se não haver processos com *chip* “Incluir em Pauta”.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Novos Processos”, constam 70 (setenta) processos, sendo o processo 0010412-42.2021.5.15.0153 o mais antigo na tarefa (desde 5/4/2021), todos pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 4/2020 a 3/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 413 (quatrocentos e treze) audiências Iniciais, 1 (uma) UNAs, 12 (doze) instruções e 637 (seiscentos e trinta e sete) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 50,8 dias-juiz no período de 4/2020 a 3/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade em 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 20 (vinte) dias, atuando ambos concomitantemente.

Além do Juiz Titular José Antônio Ribeiro de Oliveira Silva, atuou na Unidade a Juíza Substituta Auxiliar Fixa Andressa Venturi da Cunha Weber no período de 8/1/2018 a 26/4/2021.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Ribeirão Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

No tocante à mediação, nada constou na autoinspeção. Em consulta ao PJe, verificou-se que as conciliações em conhecimento são realizadas no decorrer da semana, juntamente com a pauta regular.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 6 a 10/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010684-46.2015.5.15.0153 artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Neste processo a Unidade não cumpriu

o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da 4ª reclamada no cadastro do PJe, sendo que tal processo já foi remetido à Instância Superior.

- 0010590-25.2020.5.15.0153 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto à “tramitação preferencial” do feito, que trata de acidente de trabalho. Embora a prioridade de tramitação esteja registrada no sistema PJe, na movimentação processual ela não foi observada. Houve, em 12/4/2021, designação da audiência de Instrução para 27/1/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- 0011703-48.2019.5.15.0153 - Neste processo a Unidade aparentemente não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- 0010004-51.2021.5.15.0153 artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 22/2/2021 estipula o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.
- 0010004-51.2021.5.15.0153 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014 quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- Recomendação CR nº 11/2019 - não foi possível aferir o cumprimento do normativo em virtude da Unidade não ter cartas precatórias pautadas no momento. Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.*

Considerando-se o disposto pelo artigo 7º do Ato nº 11/GCGJT, a Unidade determinou a devolução da carta precatória 0011507-78.2019.5.15.0153 ao Juízo de origem em 23/7/2020, cumprindo assim referido normativo.

- 0011703-48.2019.5.15.0153 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019 no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Já no processo 0010237-48.2021.5.15.0153 a Unidade não o cumpriu, pois enviou a primeira notificação às reclamadas, datadas de 22/3/2021, já com registro postal.
- 0011239-87.2020.5.15.0153 - Neste processo a Unidade cumpriu o artigo 825 da CLT e artigo 8º, do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente

de intimação, evitando-se assim a intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça. A Unidade utilizou os seguintes termos:

“Em regra, cabe à parte trazer sua(s) testemunha(s) à audiência UNA ou de INSTRUÇÃO. Se a parte pretender a intimação de testemunha(s), deverá ela mesma, por seu(sua) advogado(a), proceder à intimação da testemunha(s), enviando-lhe(s), preferencialmente, carta com Aviso de Recebimento (AR), informando à(s) testemunha(s), dia e local em que se dará o seu depoimento. Não haverá intimação por parte do Juízo, a não ser em situações excepcionalíssimas, em conformidade com o artigo 455 e §§ do NCPC, dentre as quais não se incluem a alteração de endereço e/ou a não localização da(s) testemunha(s). Se a(s) testemunha(s) intimada(s) não comparecer(em) na audiência UNA ou de instrução, cabe ao(à) advogado(a) apresentar, no ato, a prova do convite feito à(s) testemunha(s), preferencialmente exibição do AR supra mencionado, requerendo, desde logo, a condução coercitiva da(s) testemunha(s) para a audiência em prosseguimento, caso em que será aplicada à(s) testemunha(s) multa de um salário mínimo, nos termos do artigo 730 da CLT.”

- 0010169-69.2019.5.15.0153 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pois enviou o processo ao CEJUSC mediante despacho.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 6 a 10/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011450-60.2019.5.15.0153 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a necessidade de realização de perícia técnica.
- 0010092-26.2020.5.15.0153 - Neste processo a Unidade aparentemente cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto à não exigência de depósito prévio para Perito. Acerca dos honorários periciais prévios, constaram os seguintes termos no Despacho:

“A despeito do quanto disposto no artigo 790-B, § 3º, da CLT, as partes deverão cooperar com o processo judicial para a mais pronta solução do litígio, inclusive para a decisão de mérito que se fizer necessária, nos termos dos artigos 4º e 6º do NCPC. Solicito, pois, à reclamada que proceda ao depósito dos honorários prévios,

sendo que, se sucumbente o reclamante, o valor respectivo será compensado de seu eventual crédito, independentemente de pedido expresso da reclamada”.[grifo nosso]

- 0010220-17.2018.5.15.0153 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à desnecessidade da coleta prévia dos depoimentos pessoais/quesitos por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória. O Juízo deprecado não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- 0011610-85.2019.5.15.0153 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 2/2015 que versa sobre a correta utilização da funcionalidade GIGS, haja vista que persiste na descrição o prazo de razões finais com vencimento em 19/3/2021. Todavia, o processo já ultrapassou tal fase, já tendo sido sentenciado em 13/4/2021 e recebendo a interposição de recurso ordinário em 26/4/2021.
- 0011103-27.2019.5.15.0153 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019 com relação à utilização correta dos mecanismos *chips*, visto que o processo já possui audiência designada no sistema mas ainda persiste com o chip de “audiência-não designada”. O mesmo acontece no processo 0011626-39.2019.5.15.0153.
- 0011909-62.2019.5.15.0153 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020 quanto a proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o link no processo em até 10 (dez) dias, pois não consta que a audiência realizada em 7/4/2021, na qual houve colheita de prova oral, tenha sido gravada. Também não consta no sistema PJe a disponibilização de link para o acesso das partes e dos advogados à gravação. O mesmo se aplica ao processo 0012514-13.2016.5.15.0153, no qual houve audiência na mesma data.
- 0011910-18.2017.5.15.0153 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020 ao elaborar e juntar ao sistema PJe a ata de audiência telepresencial realizada por meio da ferramenta *Google Meet*.
- 0011910-18.2017.5.15.0153 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019 que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0011665-36.2019.5.15.0153 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que, na ata em que houve determinação da perícia, houve nomeação do perito e do objeto da perícia mas não foi definido o local, o qual ficou a encargo do perito informar às partes no prazo de 5 dias.
- 0011665-36.2019.5.15.0153 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020 que trata da coleta das informações de contato das partes para facilitar a prática de atos processuais, visto que foram colhidos em audiência os dados de email e de telefone dos patronos das partes para contato com o perito.
- 0011665-36.2019.5.15.0153 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial,
- 0011138-84.2019.5.15.0153 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que foram remetidos

ao MM. Juízo deprecado outros documentos do processo além da petição inicial/chaves de acesso.

- 0012514-13.2016.5.15.0153 e 0011909-62.2019.5.15.0153- Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, posto que a conclusão para julgamento foi realizada imediatamente após o vencimento do prazo de razões finais.
- Ao efetuar a homologação de transação, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010942-80.2020.5.15.0153 e 0011440-79.2020.5.15.0153.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que, da distribuição até o encerramento da Instrução, o mais antigo é o processo 0010979-83.2015.5.15.0153, distribuído em 5/6/2015, com 2.126 (dois mil cento e vinte e seis) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se na tarefa “Elaborar despacho” desde 10/5/2021. Referido processo foi distribuído como eletrônico, tendo sido realizada audiência inicial em 8/10/2015 e, diante do pedido de indenização em decorrência de doença ocupacional, foi designado perito para realização de perícia médica. Em 22/1/2016 foi destituído o perito anterior e designado novo perito e, em 1/3/2016, foi determinada a realização de perícia no CDP de Serrana, onde o reclamante estava recolhido. Aos 9/3/2016 houve a desoneração de encargo ao perito anterior e nomeado em substituição novo perito, situação que ocorreu também em 6/5/2016. Em 12/5/2016, diante de novo pedido de destituição e considerando que todos os peritos médicos cadastrados na Vara declinaram das nomeações feitas, foi determinada a intimação do reclamante para se manifestar se insistia na produção de prova técnica. Em 28/7/2016 foi determinada a intimação do autor para informar a data prevista para sua soltura e aos 20/10/2016 determinada sua intimação para que se manifestasse se desistiria do pedido de indenização ou se aguardaria sua soltura, determinação renovada em 31/1/2017. Em 22/3/2017 foi determinada a suspensão do processo até a soltura do reclamante. Diante da soltura do autor, foi determinada, em 11/2/2020, a realização de prova pericial. Em 6/5/2020 foi juntado laudo pericial e em 17/6/2020 retirado o feito de pauta em razão da pandemia. Aos 6/8/2020, diante da pandemia, foi suspenso o calendário processual pelo Juízo de origem e em 4/9/2020 designada audiência para 22/3/2021. Conforme ata, foi realizada a audiência por videoconferência e, diante da ausência do reclamante e de sua advogada, bem como da reclamada, foi determinada a intimação do autor para justificar o requerimento de instrução, adiando a audiência. Após manifestação das partes, os autos foram conclusos para despacho em 10/5/2021.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011175-53.2015.5.15.0153, cuja entrada

na tarefa ocorreu em 14/3/2016, e conta com 2.099 (dois mil e noventa e nove) dias desde a distribuição. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se “Aguardando final do sobrestamento” desde 14/3/2016. Referido processo foi distribuído por meio eletrônico em 2/7/2015, tendo sido designada audiência inicial para 14/3/2016. Conforme ata, foi realizada a audiência e conciliados o autor e a primeira reclamada, tendo esta se obrigado a pagar àquele a importância total e líquida de R\$15.000,00 em 60 parcelas a começar do dia 18/3/2016. Os autos foram suspensos por decisão judicial em 14/3/2016.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 10/5/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010072-06.2018.5.15.0153, com 742 (setecentos e quarenta e dois) dias de atraso na conclusão (audiência una realizada em 24/4/2019).

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, foi encontrado 1 (um) processo na fase "Elaboração" - 0010264-65.2020.5.15.0153. Trata-se de inconsistência do sistema que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 6/5/2021, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias, na fase de conhecimento:

- acordos vencidos: há 2 (dois) processos, sendo o processo 0010492-11.2018.5.15.0153 o mais antigo na tarefa (desde 26/4/2021);
- “Análise”: há 16 (dezesesseis) processos, sendo o processo 0011165-33.2020.5.15.0153 o mais antigo na tarefa (desde 17/12/2020), com petição datada de 16/12/2020 sem apreciação pela Unidade;
- “Assinar despacho, decisão ou sentença”: há 14 (quatorze) processos, sendo o processo 0011413-33.2019.5.15.0153 o mais antigo na tarefa (desde 28/4/2021);
- “Conclusão ao magistrado”: não foram localizados processos;
- “Elaborar despacho”: há 2 (dois) processos, sendo o processo 0011682-38.2020.5.15.0153 o mais antigo na tarefa (desde 29/3/2021);
- escolher tipo de arquivamento: existência de 34 (trinta e quatro) processos, sendo o processo 0010588-55.2020.5.15.0153 o mais antigo na tarefa (desde 3/3/2021);
- “Prazos Vencidos”: há 269 (duzentos e sessenta e nove) processos, sendo o processo 0011167-03.2020.5.15.0153 o mais antigo na tarefa (desde 27/3/2021);
- “Preparar expedientes e comunicações”: há 115 (cento e quinze) processos, sendo o processo 0011078-14.2019.5.15.0153 o mais antigo na tarefa (desde 5/9/2020);
- “Recebimento de instância superior”: há 10 (dez) processos, sendo o processo 0010301-92.2020.5.15.0153 o mais antigo na tarefa (desde 29/4/2021);
- “Remeter ao 2º Grau”: há 16 (dezesesseis) processos, sendo o processo 0010998-50.2019.5.15.0153 o mais antigo na tarefa (desde 19/2/2021);
- “Registrar trânsito em julgado”: não foram localizados processos;
- “Triagem Inicial” (novos processos): há 70 (setenta) processos, sendo o processo 0010412-42.2021.5.15.0153 o mais antigo na tarefa (desde 5/4/2021).

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição. Por amostragem, não foram localizados processos em que o perito tenha atrasado a entrega do laudo pericial.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 5/5/2021, verificou-se que há 797 (setecentos e noventa e sete) profissionais cadastrados no município de Ribeirão Preto, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 214 (duzentos e quatorze) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 26 (vinte e seis) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0011665-36.2019.5.15.0153 e 0011546-75.2019.5.15.0153.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta BIANCA CABRAL DORICCI não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside em distrito localizado na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta Auxiliar Fixa ANDRESSA VENTURI DA CUNHA WEBER não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.3.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 6 a 10/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: não foi possível realizar a aferição do cumprimento do normativo uma vez que não foram localizados processos com referidas características.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0010569-49.2020.5.15.0153 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Não foi possível verificar o cumprimento tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de remessa.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau", há 16 (dezesseis) processos, sendo o processo 0010998-50.2019.5.15.0153 o mais antigo na tarefa (desde 19/2/2021). O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 759 (setecentos e cinquenta e nove) processos aguardando a primeira audiência e 853 (oitocentos e cinquenta e três) aguardando o encerramento da Instrução, 2 (dois) aguardando prolação de sentença, 327 (trezentos e vinte e sete) aguardando cumprimento de acordo e 1.439 (mil quatrocentos e trinta e nove) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até março/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 26 (vinte e seis) embargos de declaração pendentes até março de 2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados, com exceção do processo 0010767-86.2020.5.15.0153, que teve embargos de declaração protocolados em 2/3/2021 e não foi apreciado até o presente momento.

Registre-se, também, haver 23 (vinte e três) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 34,0, contra 29,8 do grupo e 29,0 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em março de 2021 havia 122 (cento e vinte e dois) Recursos Ordinários, 9 (nove) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 52,5 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 48,9- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 52,0 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 4/2020 e 3/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do

Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, implantação de valores em folha de pagamento, entrega de documentos, TRCT e guias do Seguro Desemprego, e expedição da requisição dos honorários periciais, conforme processos 0010391-03.2020.5.15.0153, 0012398-70.2017.5.15.0153, 0011212-46.2016.5.15.0153, 0011241-62.2017.5.15.0153 e 0010072-69.2019.5.15.0153.

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

A Unidade, no despacho inaugural da fase, concede o prazo de 30 (trinta) dias para que a reclamada apresente seus cálculos e de 10 (dez) dias, independentemente de nova

intimação, para eventual manifestação/impugnação da parte contrária. Nesta oportunidade já resta determinado que as partes devem apresentar seus dados bancários para viabilizar futura transferência de valores, como apurado nos processos 0011484-35.2019.5.15.0153, 0011760-66.2019.5.15.0153, 0010790-37.2017.5.15.0153 e 0011005-08.2020.5.15.0153.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Averiguou-se que no despacho inaugural da fase há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, consoante processos 0011760-66.2019.5.15.0153, 0010790-37.2017.5.15.0153, 0010124-65.2019.5.15.0153 e 0011005-08.2020.5.15.0153.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, registra-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos 0011484-35.2019.5.15.0153, 0012398-70.2017.5.15.0153, 0010184-04.2020.5.15.0153 e 0011254-61.2017.5.15.0153.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, mesmo que a pedido da parte, como observado nos processos 0011405-27.2017.5.15.0153, 0011254-61.2017.5.15.0153, 0011474-25.2018.5.15.0153 e 0010305-66.2019.5.15.0153. Porém, há exceções em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, situações nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado nos processos 0010893-44.2017.5.15.0153 e 0011893-1.2016.5.15.0153.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Na hipótese de haver divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, antes da nomeação de perito é exarado novo despacho, para abrir às partes a oportunidade de recálculo e, caso os resultados permaneçam distantes, nomeia-se então perito contador. Neste caso, o profissional deverá apresentar seu laudo em 40 (quarenta) dias, já consignado o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para as partes apresentarem impugnações após a juntada e, em seguida, independente de intimação, 10 (dez) dias para esclarecimentos do perito, situações estas encontradas nos processos 0010753-10.2017.5.15.0153, 0011212-46.2016.5.15.0153, 0012220-58.2016.5.15.0153 e 0010571-24.2017.5.15.0153.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, ao determinar a expedição tão logo registrado o trânsito em julgado, como averiguado nos processos 0011241-62.2017.5.15.0153, 0010571-24.2017.5.15.0153, 0010475-43.2016.5.15.0153 e 0010204-97.2017.5.15.0153.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 359 (trezentos e cinquenta e nove) processos com decisões de liquidação pendentes, dentre os quais não houve como identificar os que estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”, para identificá-los.

Observou-se que as decisões de liquidação prolatadas, em alguns casos determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso e, não havendo pagamento voluntário do débito, a inclusão do nome do devedor no BNDT. Verificou-se também que as decisões deliberam quanto ao prosseguimento, autorizando os atos executórios disponíveis, que devem ser requeridos pela parte autora. Para o caso de pedido de parcelamento, não

há deliberação a respeito. Estes procedimentos foram observados nos processos 0011405-27.2017.5.15.0153, 0011005-08.2020.5.15.0153, 0011314-63.2019.5.15.0153 e 0011241-62.2017.5.15.0153.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correção foram encerrados 276 (duzentos e setenta e seis) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade efetuada nos processos 0010066-33.2017.5.15.0153, 0010769-27.2018.5.15.0153, 0010009-44.2019.5.15.0153 e 0010103-55.2020.5.15.0153.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise realizada nos processos 0011118-98.2016.5.15.0153, 0010367-72.2020.5.15.0153 e 0011602-45.2018.5.15.0153 indicou que a Unidade não utiliza corretamente os *chips* disponíveis para a fase.

Outra funcionalidade não utilizada adequadamente é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, conforme apurado, por amostragem, nos processos 0010893-44.2017.5.15.0153, 0010367-72.2020.5.15.0153 e 0011502-56.2019.5.15.0153. Nesta situação, a título de exemplo, verificou-se no primeiro processo um lembrete referente à expedição da requisição dos honorários periciais. Este procedimento dificulta a localização do processo após determinado tempo, sendo que a Unidade poderia fazer uso do GIGS para a identificação futura. Por oportuno, cumpre salientar que o relatório deste sistema apontou a existência de 1.496 (mil quatrocentos e noventa e seis) prazos agendados já vencidos, sem que tenha ocorrido a baixa correspondente.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumpre ainda registrar que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Inobservância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, como analisado nos processos 0010336-23.2018.5.15.0153, 0010200-26.2018.5.15.0153, 0010402-66.2019.5.15.0153 e 0011248-20.2018.5.15.0153.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correção como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Assim, verifica-se a observância da Unidade ao Comunicado nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 26/11/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 544 (quinhentos e quarenta e quatro) processos para 543 (quinhentos e quarenta e três) processos, sendo 359 (trezentos e cinquenta e nove) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0001754-15.2010.5.15.0153, com 2.133 (dois mil cento e trinta e três) dias. Processo migrado para o PJe em 29/5/2015, na fase de liquidação. O processo encontra-se no Eg. TRT15 para análise do Agravo de Petição interposto pelo reclamante em 6/2/2018.
- 0000022-28.2012.5.15.0153, com 1.864 (mil oitocentos e sessenta e quatro) dias. Processo migrado para o PJe em 29/5/2015, na fase de liquidação. O feito foi sobrestado por decisão exarada em 5/8/2014, para apreciação da repercussão geral reconhecida nos autos do Recurso Extraordinário interposto.
- 0011805-75.2016.5.15.0153, com 1.618 (mil seiscentos e dezoito) dias. Trata-se de execução provisória com nomeação de perito para elaboração dos cálculos. Houve designação de audiência para tentativa de conciliação em 19/2/2019, sem êxito. Em 8/4/2021 foi apresentado pedido de tutela para prosseguimento da execução. Decisão exarada em 15/4/2021, para determinar ao perito a reapresentação do laudo até a data de 14/5/2021, de acordo com as diretrizes apontadas.
- 0076300-75.2009.5.15.0153, com 1.486 (mil quatrocentos e oitenta e seis) dias. Processo migrado para o PJe em 13/11/2017. Houve interposição de Agravo de Petição pela reclamada em 16/3/2018. Acórdão proferido em 14/8/2018. Após retorno dos autos, as partes foram intimadas para apresentarem cálculos e, na data de 7/4/2020, foi nomeado perito para este mister. Laudo pericial juntado em 11/5/2020, seguido de manifestações e impugnações. Despacho exarado em 18/9/2020 determinou que a reclamada procedesse à implementação dos valores em folha, de acordo com o laudo juntado, bem como que efetuassem a juntada dos documentos solicitados. Foram apresentadas novas manifestações e, na data de

20/4/2021, foi exarado despacho para determinar ao perito que apresente laudo complementar até 21/5/2021.

- 0131400-15.2009.5.15.0153, com 1.297 (mil duzentos e noventa e sete) dias. Processo migrado para o PJe em 13/12/2017, na fase de liquidação, com perito contador nomeado. Laudo apresentado em 3/9/2018. Foram apresentadas manifestações e, na data de 9/4/2019, o perito juntou seus esclarecimentos. Em 9/9/2019 determinou-se que a reclamada procedesse à implantação em folha do valor apresentado pelo perito. Em 3/2/2020 a reclamada interpôs Agravo de Petição, devidamente processado e remetido ao Eg. TRT15 para apreciação, onde se encontra até a presente data.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 9/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020.
- Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 9/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, "c", da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem realizada em 5 e 6/5/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 13 (treze) processos, sendo o mais antigo uma Carta Precatória (0010092-89.2021.5.15.0153), que aguarda apreciação desde fevereiro de 2021.

Já na tarefa intermediária “Análise de Execução”, constatou-se a existência de 23 (vinte e três) processos, sendo que o mais antigo é o 0011411-39.2014.5.15.0153, de 26/1/2021.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 149 (cento e quarenta e nove) processos na fase de execução, sendo os mais antigos de 25/1/2021, dos quais 16 (dezesseis) são Cartas Precatórias autuadas no ano de 2020 que ainda não tiveram mandado expedido e aguardam andamento com prazo lançado no GIGS “Covid-19 Aguardando lib. de dilig. externas para expedir mandado.”

Portanto, deverá a 6ª Vara esclarecer a questão, especialmente no tocante ao represamento de processos aguardando a expedição de mandados.

Em consulta ao sistema EXE15, verificou-se que houve a realização de diligências externas pela Central de Mandados de Ribeirão Preto no período analisado, como por exemplo nos autos 0011446-48.52020.5.15.0004, da 1ª Vara do Trabalho local, realizada em 17/3/2021.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 208 (duzentos e oito) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 31/7/2020, quando do decurso do prazo para manifestação da reclamada (0001295-08.2013.5.15.0153).

Já o processo 0264900-51.2007.5.15.0153, segundo mais antigo na tarefa, aguarda retorno do expediente forense, desde julho de 2020, para análise dos autos físicos. Ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 6/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu artigo 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 05/10/2020.

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 4 (quatro) processos que aguardam vinculação, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 27/1/2021 para deliberação acerca do prosseguimento da execução após devolução de mandado pelo oficial de justiça.

Já nas tarefas “Assinar despacho” e “Assinar sentença” na fase de execução, foram localizados 40 (quarenta) processos, sendo o mais antigo o processo 0010659-57.2020.5.15.0153, que aguarda assinatura desde 16/4/2021. No particular, a Unidade deverá atentar-se para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Os procedimentos adotados pela Unidade no que diz respeito à manutenção de processos em tarefas intermediárias e ao fracionamento do cumprimento das determinações pelo servidor que elaborou a minuta, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implicam, também, no agravamento dos índices da Unidade.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, conforme observado no processo 0010954-65.2018.5.15.0153. Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo entendeu desnecessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, por tratar-se de empresa individual, e determinou o prosseguimento da execução sobre o patrimônio do proprietário.

O artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, o que não foi observado no caso.

No despacho que determinou a inclusão do proprietário da empresa, o Juízo determinou que, sendo positiva a medida por meio do sistema BACENJUD (atual SISBAJUD), ainda que de forma parcial, deveria o arresto ser convolado em penhora, dando-se ciência aos interessados, independentemente da garantia integral do Juízo, para eventual irresignação, no prazo de 5 (cinco) dias e que, restando infrutífera a diligência que fosse expedido mandado nos termos do inciso IV, artigo 1º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

No caso acima mencionado, verificou-se que a Secretaria procedeu com o cadastro do processo no sistema EXE15, em observância ao artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria.

Já no processo 0010297-60.2017.5.15.0153 verificou-se que, tendo restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, incluindo os atuais sócios no polo passivo e determinou, com fundamento no artigo 297 do CPC, o arresto cautelar de seus bens e a expedição de mandado caso restasse infrutífera a tentativa de penhora online.

A Secretaria realizou o cadastro dos processos acima mencionados no sistema EXE15, em observância ao artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria.

Registre-se que também nestes autos não houve determinação para inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - aguardar resposta” verificou-se a existência de 297 (duzentos e noventa e sete) processos. Desse total, o mais antigo é o processo 0012246-22.2017.5.15.0153 que aguarda cumprimento de acordo, desde 21/11/2019 e o terceiro mais antigo é o 0010819-19.2019.5.15.0153, que se encontra na tarefa “Aguardando final de sobrestamento” a consulta ao BACENJUD foi realizada em 2019 e o processo aguarda cumprimento de PEPT na Divisão de Execução de Sorocaba desde 19/3/2020, restando evidenciado, nos dois casos acima mencionados, o uso equivocado da ferramenta *chip*.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Verificados os processos 0010379-23.2019.5.15.0153, 0012252-29.2017.5.15.0153, 0010384-16.2017.5.15.0153 e 0010235-54.2016.5.15.0153 observou-se o regular cumprimento às normas.

Nos processos 0010379-23.2019.5.15.0153 e 0012252-29.2017.5.15.0153 houve aproveitamento de diligência anterior realizada em outro processo contra a mesma reclamada para a dispensa da expedição de novo mandado de pesquisas, na forma do inciso I, parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, visando a otimização dos atos na fase de execução. Contudo, a Secretaria não procedeu com o cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15, em descumprimento ao caput do artigo 5º da norma supracitada.

O artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para o processo 0010384-16.2017.5.15.0153.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que o processo 0010235-54.2016.5.15.0153 foi sobrestado após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

Ao consultar o processo 0010387-05.2016.5.15.0153, observou-se que o Juízo aproveitou as diligências realizadas anteriormente em outro processo em face da executada e alguns sócios, resultando na dispensa da expedição de novo mandado em face deles, conforme inciso I, parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Contudo, a certidão da diligência anterior não foi anexada aos autos e, em análise ao sistema EXE15 verificou-se que a diligência não poderia ter sido aproveitada por já ter decorrido o prazo do artigo 14 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Registre-se que referido prazo não foi majorado pela parametrização local.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2/2019, após exaustiva pesquisa, não foram encontrados processos nos quais houve a expedição de mandado de pesquisa após a vigência do normativo.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo.

Por outro lado, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 6 e 7/5/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar o processo 0011937-35.2016.5.15.0153, verificou-se que a certidão do Oficial de Justiça foi expedida em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria.

Verificou-se, ainda, do processo 0010588-60.2017.5.15.0153, que a certidão negativa do Oficial de Justiça faz menção ao Provimento GP-CR nº 5/2015, que já foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 5/2018, o qual, por sua vez, foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018, atualmente em vigor.

Do processo 0001248-39.2010.5.15.0153, verificou-se a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foi corretamente inserido no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Em relação ao processo 0011501-42.2017.5.15.0153, observou-se a existência de termo de penhora de imóvel anexado em 6/11/2020. Houve a intimação de apenas um executado proprietário do imóvel e sua nomeação como depositário do bem. A cônjuge do executado, que também é parte executada, não foi intimada da penhora realizada. Ainda, quando das diligências, o Oficial de Justiça realizou também o protocolo de averbação da penhora na

matrícula do imóvel, através do convênio ARISP. De igual modo, os lançamentos no sistema EXE15 foram efetivados adequadamente pelo Oficial de Justiça. Com a penhora, a execução restou integralmente garantida. O processo aguarda o julgamento dos embargos à execução interpostos.

Constatou-se pelo “Escaneamento - Documentos Internos”, a existência do processo 0010868-26.2020.5.15.0153, com certidão do Oficial de Justiça anexada aos autos em 17/11/2020, ainda não apreciada pelo Juízo.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, no painel do sistema PJe da Unidade foram localizados 4 (quatro) processos contendo o *chip* “CCS”, sendo o mais antigo o processo 0011433-58.2018.5.15.0153, que está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 30/3/2021. Nele, a decisão determinando a utilização do convênio “CCS” foi proferida em 18/3/2021, mas não constam dos autos, ainda, informações sobre seu cumprimento.

Por outro lado, não foram localizados processos contendo o *chip* “SIMBA”.

Consultados, ainda, processos nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15 (como exemplos 0101500-55.2007.5.15.0153 e 0011741-31.2017.5.15.0153), verificou-se que não houve determinação do Juízo para realização de pesquisa avançada pelo convênio “SIMBA”.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 509 (quinhentos e nove) processos na tarefa, sendo o processo 0001965-80.2012.5.15.0153 o mais antigo (na tarefa desde 29/3/2019), o qual aguarda pagamento de RPV/Precatório.

Verificou-se, por amostragem, o processo 0000250-66.2013.5.15.0153, o qual se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 19/11/2020. Nele, há petição do exequente sobre liberação de valores, anexada aos autos em 19/10/2020, ainda não analisada pelo Juízo.

Verificou-se, ainda, que na tarefa “Cumprimento de Providências”, há 32 (trinta e dois) processos sem *chip*; 277 (duzentos e setenta e sete) processos sem GIGS, e há 71 (setenta e um) processos com GIGS com prazo vencido.

O panorama acima apresentado, em relação ao uso de *chips* e GIGS, demonstra que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 3 (três) processos com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, sendo o mais antigo o processo 0010864-86.2020.5.15.0153, que está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 12/3/2021. Por meio do sistema EXE15, constatou-se que a Unidade ainda não liberou os bens penhorados nos processos em referência para a hasta pública.

Verificou-se, ainda, pelo sistema EXE15, que a Unidade liberou bens nas 4 (quatro) hastas públicas do ano de 2020. Por outro lado, não houve liberação de bens para a Hasta Pública 1/2021, realizada em 15/03/2021.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Verificou-se dos processos 0000169-20.2013.5.15.0153 e 0000511-02.2011.5.15.0153, que houve determinação de exclusão dos bens penhorados das hastas públicas, em razão da interposição de Embargos de Terceiro.

Não foram localizados processos excluídos de hasta pública realizada nos últimos 12 (doze) meses, por motivo de acordo ou remição.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 03/2021, observou-se haver 106 (cento e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas”, no painel do sistema PJe, não foram localizadas petições de embargos à execução pendentes de apreciação.

Por outro lado, constatou-se haver 69 (sessenta e nove) processos da fase de execução com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o mais antigo o processo 0010091-75.2019.5.15.0153 (na tarefa “Aguardando Cumprimento de Acordo” desde 04/09/2020). Nele, os embargos à execução foram anexados aos autos em 6/12/2019. Após, houve homologação do acordo celebrado entre as partes. Porém, o processo ainda permanece com o *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Verificou-se, ainda, do processo 0011403-57.2017.5.15.0153, que a decisão determinando o processamento dos embargos à execução foi proferida em 14/12/2020. Transcorrido “in albis” o prazo da parte contrária para impugnação, o processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 17/2/2021, apto a ser encaminhado para julgamento. Nestes casos, o Juízo deve atentar-se para os termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018.

Com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução, foram localizados 26 (vinte e seis) processos, sendo o mais antigo o processo 0001330-02.2012.5.15.0153 (na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 27/11/2020), no qual a petição de impugnação à sentença de liquidação foi anexada aos autos em 7/8/2020, ainda sem decisão.

Por fim, constatou-se a existência de 9 (nove) processos, na fase de execução, com o *chip* “Apreciar ED”. O processo mais antigo é o 0010027-41.2014.5.15.0153, que se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde 26/1/2021. Os embargos declaratórios foram apresentados em 18/12/2020, mas ainda não foram apreciados pelo Juízo.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 11/2020 a 03/2021), observou-se a existência de 18 (dezoito) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 7 (sete) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo o mais antigo o processo 0001493-16.2011.5.15.0153 (na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 17/3/2021). A petição de agravo de petição foi anexada aos autos em 22/3/2021, ainda sem análise da admissibilidade pelo Juízo.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chip* “Admissibilidade - AIAP”.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0012468-24.2016.5.15.0153, já remetido à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estabelecido no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT, e parágrafo 2º do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 11 (onze) processos em referida tarefa, no período pesquisado, sendo o mais antigo o processo 0010453-48.2017.5.15.0153 (na tarefa desde 30/03/2021).

Por fim, verificou-se a existência de 15 (quinze) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0001302-68.2011.5.15.0153 (na tarefa desde 25/02/2021).

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

A respeito da expedição de Ofício Precatário, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – Expedir”.

Por outro lado, foram localizados 233 (duzentos e trinta e três) processos com o *chip* “RPV / Precatório - Aguardando Pagamento”, sendo o mais antigo o processo 0018600-78.2008.5.15.0153, que está na tarefa “Aguardando Cumprimento de Acordo ou Pagamentos” desde 29/8/2017.

Verificou-se, do total de processos com o *chip* “RPV / Precatório - Aguardando Pagamento”, que, aproximadamente, 44 (quarenta e quatro) não contém GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019. Há, ainda, 22 (vinte e dois) processos nos quais o GIGS encontra-se com prazo vencido.

Verificou-se, ainda, que a Unidade utiliza o *chip* “Contas – Aguardar Depósito”, para controle dos prazos para pagamento de Precatório/RPV. Como exemplos, os processos 0000202-73.2014.5.15.0153 e 0012507-21.2016.5.15.0153. Tal procedimento contraria as determinações constantes do Comunicado CR nº 7/2019.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 16 (dezesesseis) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos.

Ao consultar referido escaninho no sistema PJe, observou-se a existência de 931 (novecentos e trinta e um) processos, o mais antigo de 07/11/2019 (processo 0011329-66.2018.5.15.0153).

Ao analisar, por amostragem, o processo 0010894-24.2020.5.15.0153, verificou-se que o comprovante de depósito foi anexado aos autos em 12/04/2021, porém, os autos foram conclusos ao magistrado somente em 20/04/2021, demonstrando o não cumprimento do prazo fixado na Portaria CR nº 7/2019.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina o arquivamento provisório dos autos, conforme se observa dos processos 0011231-81.2018.5.15.0153 e 0012072-81.2015.5.15.0153. Todavia, referidos processos não foram remetidos ao arquivo provisório, e, sim, à tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”.

Verificou-se, ainda, em relação ao processo 0011231-81.2018.5.15.0153, que, na mesma decisão que determinou o arquivamento provisório dos autos, o Juízo determinou a inclusão dos executados no BNDT, bem como, nos convênios CNIB e SERASA. Conforme certidão anexada aos autos, as inclusões nos convênios CNIB e SERASA, restaram devidamente cumpridas. Não houve, no entanto, a inclusão dos devedores no BNDT. A execução foi corretamente cadastrada como frustrada no sistema EXE15.

Já do processo 0012072-81.2015.5.15.0153, observou-se que o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. De igual modo, não constam determinações para inclusão dos devedores no BNDT e no SERASA. Observou-se, ainda, que houve o cadastro do processo no sistema EXE15, porém, as diligências do Oficial de Justiça não foram cadastradas no sistema.

ARQUIVO PROVISÓRIO

No que diz respeito ao arquivamento provisório, verificou-se que no processo 0010540-72.2015.5.15.0153 o Juízo determinou, após formalizada a reunião de execuções, o arquivamento provisório dos autos. O processo encontra-se na tarefa “Arquivo”. Ressalte-se, porém, que, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019, para os casos de reunião de execuções, o processo deve ser sobrestado e não remetido ao arquivo provisório.

Já do processo 0011225-11.2017.5.15.0153, em face do esgotamento das providências executivas, o Juízo determinou o arquivamento provisório dos autos. A pedido do exequente, foi expedida certidão de crédito em seu favor. Porém, a remessa do processo ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria, na qual é relatado o insucesso das medidas complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente, em descumprimento ao artigo 109, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

A respeito do arquivamento provisório após frustradas as medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte para quitação do débito executado, o Juízo informou no relatório de autoinspeção o descumprimento do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, acerca da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento.

Ademais, registre-se que o Juízo informou no relatório de autoinspeção que determina a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido no inciso III, artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório do processo, após expedição da certidão de habilitação do crédito do autor, a exemplo do processo 0011388-25.2016.5.15.0153, cumprindo o determinado no artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Não obstante a Unidade tenha informado no relatório de autoinspeção o cumprimento do parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, verificou-se que o processo supracitado não se encontra com marcador correspondente no sistema PJe, no tocante à suspensão por Recuperação Judicial ou Falência.

No mesmo documento a Unidade informou que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 112, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Além disso, informaram também que o Juízo atende aos requisitos estabelecidos no artigo 163 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, mas não atende aos requisitos estabelecidos no artigo 164.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, não foi localizado processo em que houve reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), ou que tenha ocorrido a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Juízo informou no relatório de autoinspeção que não se aplica/não ocorreu na Unidade. De igual forma, informou que não se aplica/não ocorreu na Unidade a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da referida Consolidação.

TAREFAS AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO - AGUARDANDO PRAZO - SANEAMENTO

Ao consultar a tarefa "Aguardando Cumprimento de Acordo", verificou-se do processo 0001944-70.2013.5.15.0153, que não houve o cadastro dos valores das parcelas do acordo e das respectivas datas de vencimento. Ressalte-se que, para o bom funcionamento do sistema eletrônico, é imprescindível que a Unidade informe no sistema PJe os vencimentos das parcelas, do contrário, a tarefa não é automatizada e o processo permanece ali indefinidamente, elastecendo injustificadamente o tempo de tramitação do processo e consequentemente os índices da Unidade e do Regional.

Já na tarefa "Aguardando Prazo" observou-se a existência de processo com expediente antigo e prazo em aberto. Como exemplo, o processo 0011710-45.2016.5.15.0153. Essa inconsistência impede o funcionamento automático do vencimento do prazo e, portanto, necessita de saneamento.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0324500-37.2006.5.15.0153: o mais antigo em tramitação, com 4.920 (quatro mil novecentos e vinte) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 10/11/2017. Em 6/11/2019, após exauridas as providências executórias em desfavor da empresa executada e de seus sócios, foi determinado o arquivamento provisório do processo. Quando do prosseguimento da execução, em 26/2/2021, foi determinado o bloqueio de valores, via SISBAJUD. Diante do resultado negativo das diligências, em 12/4/2021 foi determinada a expedição de mandado de pesquisas básicas. O mandado ainda não foi expedido e o processo encontra-se na tarefa "Preparar Expedientes e Comunicações" desde 26/4/2021.
- 0337100-90.2006.5.15.0153: o segundo mais antigo em tramitação, com 4.891 (quatro mil oitocentos e noventa e um) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 22/11/2017. Em 2/4/2018, em razão da interposição de Embargos de Terceiro, foi determinada a intimação do exequente para requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do processo. Observou-se dos autos que, após a migração ao PJe, não houve a realização de medidas executórias. De igual modo, não houve qualquer manifestação dos exequentes quanto ao prosseguimento. O processo encontra-se na tarefa "Aguardando Final do Sobrestamento" desde 14/11/2019.
- 0393200-65.2006.5.15.0153: o terceiro mais antigo em tramitação, com 4.828 (quatro mil oitocentos e vinte e oito) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 15/1/2018 e tem sido regularmente tramitado. Realizada a reavaliação do bem imóvel penhorado, o Juízo determinou, em 10/3/2021, a intimação do exequente para dizer se tem interesse na adjudicação do bem, e a intimação dos executados para ciência da reavaliação. Há manifestação do exequente, anexada aos autos em 15/3/2021, ainda não apreciada pelo Juízo. O processo encontra-se na tarefa "Prazos Vencidos" desde 24/3/2021.
- 0507400-85.2006.5.15.0153: o quarto mais antigo em tramitação, com 4.828 (quatro mil oitocentos e vinte e oito) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 4/11/2017 e encontra-se na tarefa "Aguardando Cumprimento de Acordo ou Pagamentos" desde 6/11/2017. Além do Termo de Abertura de Execução, nada mais consta dos autos. Não há qualquer controle pelas ferramentas *chips* ou GIGS.
- 0161200-93.2006.5.15.0153: o quinto mais antigo em tramitação, com 4.815 (quatro mil oitocentos e quinze) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 30/10/2017. Nada consta dos autos, além do Termo de Abertura de Execução. Não há, também, qualquer controle através de *chips* ou GIGS. O processo encontra-se na tarefa "Aguardando Cumprimento de Acordo ou Pagamentos" desde 30/10/2017.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 5 e 6/5/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 03/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.607 (mil seiscentos e sete) para 1.811 (mil oitocentos e onze).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Ao analisar os processos 0010488-13.2014.5.15.0153, 0010281-72.2018.5.15.0153 e 0012150-07.2017.5.15.0153 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se o descumprimento de referidas normas, como demonstrado a seguir.

No processo 0010488-13.2014.5.15.0153 verificou-se que a decisão que extinguiu a execução determinou que fossem liberados os valores devidos às peritas que atuaram no processo e o saldo remanescente fosse devolvido ao executado. Contudo, o processo foi arquivado definitivamente sem que houvesse todas as comprovações de transferência / levantamento do montante e sem a devida certidão de consulta às contas. Além disso, não foram encontrados elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, conforme determina o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Em situação similar os processos 0010281-72.2018.5.15.0153 e 0012150-07.2017.5.15.0153, nos quais, após a quitação da execução, o Juízo extinguiu a execução por cumprimento da obrigação, liberando aos exequentes os valores que lhes eram devidos e solicitou à instituição financeira as transferências dos valores a título de recolhimentos previdenciários. Os processos foram remetidos ao arquivo sem a prévia comprovação dos valores levantados e sem a certidão de inexistência de saldo na conta judicial, em total descumprimento aos normativos em análise.

Além disso, registra-se que no processo 0012150-07.2017.5.15.0153 há manifestação do exequente, ainda não apreciada pelo Juízo, na qual é mencionada a dificuldade no levantamento dos valores. No particular, ressalvado o entendimento pessoal do Juízo, recomenda-se a adoção do procedimento previsto nas Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020,

respectivamente, no qual as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Ainda, registre-se que ao consultar o sistema Garimpo foram identificados diversos processos arquivados após 14/2/2019, com saldo disponível em contas judiciais, entre eles o processo 0000051-78.2012.5.15.0153.

Em suma, extrai-se dos processos mencionados que o Juízo não adota o procedimento de consulta às contas judiciais para verificação de inexistência de saldo, contrariando frontalmente os normativos supracitados.

De outra parte, ao consultar o sistema PJe, verificou-se que a Unidade não utiliza o *chip* “Contas - consultar” para controle dos processos quitados, com a execução extinta e que, em tese, aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 5 e 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019, o que vai ao encontro das informações enviadas pela Unidade no relatório de autoinspeção.

Ao consultar ao painel “Arquivados” do sistema PJe, por amostragem, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0010488-13.2014.5.15.0153, 0010281-72.2018.5.15.0153 e 0012150-07.2017.5.15.0153 citados anteriormente.

Por outro lado, foi verificado no processo 0011402-43.2015.5.15.0153 que após a homologação do acordo, o Juízo registrou apenas o movimento “*Extinta a execução ou o cumprimento da sentença*” e arquivou definitivamente o processo, o que contraria o Comunicado CR nº 16/2019, que enfatiza os procedimentos adequados para o encerramento e arquivo de processos. Assim, antes do arquivamento é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, para o efetivo encerramento do processo.

Em situação similar o processo 0011119-83.2016.5.15.0153, no qual não há registro do movimento de extinção da execução por meio da tarefa “Minutar Sentença” antes de seu arquivamento definitivo. Além disso, nesse processo chama atenção o fato de que as custas

processuais fixadas não foram comprovadas antes do arquivamento do feito e não há decisão judicial dispensando o seu recolhimento. Também foi observado não haver decisão judicial para retirada da restrição que recaiu sobre o veículo, apesar de ter sido realizada pela Secretaria.

Quanto ao processo 0011322-74.2018.5.15.0153, trata-se de execução provisória arquivada definitivamente, em 29/3/2021, na qual notou-se o registro do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por satisfação da obrigação” por meio da tarefa “Minutar Sentença”. Nesse processo, verificou-se, também, a ausência de informação acerca da pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor antes da devolução dos valores remanescentes, em dissonância ao previsto no artigo 121 da Consolidação já mencionada. Outrossim, o processo foi arquivado sem a certificação quanto à inexistência de saldo disponível em contas judiciais, em contrariedade ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019.

Além disso, foi observado o seguinte procedimento na referida execução provisória. Após o trânsito em julgado na fase de conhecimento, a Unidade arquivou definitivamente os autos principais (processo 0001312-44.2013.5.15.0153), prosseguindo a execução definitiva no processo 0011322-74.2018.5.15.0153 Exprovas. Tal procedimento contraria expressamente o artigo 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, além de alterar os dados estatísticos da Unidade (prazo médio de tramitação), comprometendo a transparência das informações.

Idêntico procedimento foi detectado no processo principal 0010204-97.2017.5.15.0153, arquivado definitivamente em 15/4/2021, para continuidade da execução definitiva no processo 0010979-44.2019.5.15.0153 Exprovas.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, foram localizados 767 (setecentos e sessenta e sete) depósitos do acervo prioritário, ainda sem análise pela Unidade. A exemplo, citam-se os processos 0001870-21.2010.5.15.0153 e 0011862-30.2015.5.15.0153, arquivados em 25/9/2018 e 13/11/2018, respectivamente, a seguir pormenorizados.

No processo 0001870-21.2010.5.15.0153, observou-se haver saldo remanescente decorre de requisição de pequeno valor, que foi objeto de penhora *on-line* em data anterior ao efetivo depósito pela executada. No particular, a Unidade deverá se atentar para os termos da Ordem de Serviço CR nº 1/2020, especialmente o artigo 21, para sanear o processo.

Já no processo 0011862-30.2015.5.15.0153, observou-se que o Juízo extinguiu a execução após a expedição de certidão de habilitação de crédito no Juízo da recuperação judicial, com fundamento no Comunicado GP-CR nº 6/2014, vigente à época. Todavia, consta no processo depósito recursal não levantado, tampouco transferido para o juízo da recuperação judicial.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0214600-85.2007.5.15.0153 e 0020600-85.2007.5.15.0153, arquivados em 15/03/2017 e 13/8/2015, respectivamente, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 513 (quinhentos e treze) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos: 0001289-69.2011.5.15.0153, 0165300-86.2009.5.15.0153 e 0140000-30.2006.5.15.0153. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União. Outrossim, a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/08/2020 para ciência.

A respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade, recentemente, efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

Registre-se, por fim, que os documentos enviados ainda aguardam apreciação.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 8/2/2021 a 26/2/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 26/2/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual da 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

A Unidade relatou ainda o seguinte resumo das ações realizadas durante a autoinspeção:

“Não obstante a ausência alternada de servidores usualmente verificada nesta unidade entre os meses de dezembro e janeiro de cada ano, em razão do gozo de férias simultâneo ao recesso, e a despeito da redução pela metade do prazo então previsto para cumprimento da tarefa, todos colaboraram para a obtenção dos dados necessários à realização da autoinspeção. Foi significativa a sensibilização de todos em relação à importância do acompanhamento periódico dos relatórios obtidos por meio do e-gestão e/ou do e-sincor, especialmente no que diz respeito à idade média de tramitação em cada fase”.

Informaram também que:

“Muito embora não tenha constado da última ata de correção rol específico contendo determinações que deveriam ser observadas por esta unidade, faço registrar que mantivemos a designação de audiências iniciais e de instrução, em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. no 006, de 4 de Maio de 2020, e ao Ato No 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020.

Relativamente ao trabalho remoto, várias ainda são as dificuldades sentidas pelos colaboradores lotados nesta unidade, notadamente no que se relaciona, individualmente, à falta de equipamentos ou à ausência de banda larga que comporte o tráfego de dados, principalmente em razão das audiências telepresenciais realizadas. A dinâmica do teletrabalho serviu de incentivo, num primeiro momento, para que todos conseguissem aumentar sua produtividade, circunstância que no decorrer do tempo, entretanto, não se mostra sustentável, já que as rotinas de trabalho acabam por invadir as rotinas familiares, e vice-versa. Tais observações já haviam sido feitas, a propósito, por ocasião da correção aqui realizada. O teletrabalho, muitas vezes elástico sem limites de horas ou dias, aliado ao confinamento por conta da pandemia, além de naturalmente gerar cansaço e desgaste, afetando a qualidade de vida de todos do quadro, continua refletindo na produtividade geral da equipe”.

No que diz respeito à fase de execução, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento da Portaria CR nº 7/2019 deste Regional, conforme já mencionado e analisado neste parecer.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 88% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 3 (três) processos distribuído em 2015, 3 (três) de 2016; 22 (vinte e dois) de 2017 e 65 (sessenta e cinco) de 2018, totalizando 93 (noventa e três) processos pendentes de solução até março de 2021, sendo o mais antigo o processo 0010979-83.2015.5.15.0153, já anteriormente referido, distribuído em 5/6/2015.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que 4 (quatro) processos pendentes de solução (Meta 2 do CNJ), aptos a julgamento, foram levados à conclusão, bem como 34 (trinta e quatro) não relacionados a tal meta, considerando os dados vigentes até 26/2/2021.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 92% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 729 (setecentos e vinte e nove) execuções, baixadas 670 (seiscentos e setenta), permanecendo pendentes 59 (cinquenta e nove) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5 [JT 2020]:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 105 (cento e cinco) processos da Meta 2 e, ao final, 101 (cento e um). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/3/2021, esta Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo e 1 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 2 (dois) analistas judiciário - área judiciária e 7 (sete) técnicos judiciários - área administrativa e 1 (um) servidor requisitado. Há 9 (nove) cargos com função comissionada, sendo 4 (quatro) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma

de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, e 1(uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Um dos técnicos judiciários não gozam de função comissionada. Colocar quais cargos não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 11/2020 a 3/2021: nenhuma falta injustificada e 124 (cento e vinte e quatro) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 237/2017, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de Julho/2019 a Junho/2020, a Unidade obteve a colocação 75^a no cenário regional e 1.008^a no cenário nacional; de Outubro/2019 a Setembro/2020, a posição 67^a no cenário regional e a de 872^a no cenário nacional; e de Abril/2020 a Março/2021, a posição 74^a no cenário regional e a 860^a no cenário nacional, demonstrando melhora seguida de posterior piora em ambos os cenários e por fim, piora no cenário regional e melhora no nacional nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional determinou que os MMos. Juízes mantivessem a designação das audiências (audiências iniciais e de instrução), a fim de que não haja pendências, sob pena de responsabilidade, na forma da recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020. No formulário de autoinspeção e em consulta realizada ao sistema PJe, foi verificado que a Unidade vem realizando audiências telepresenciais. **Entretanto, conforme explanado no item 1.1.2.1.1. acima, o número de audiências de instrução realizadas tem sido bastante reduzido.**

A Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional orientou ainda que a realização das audiências deve estar alinhada ao Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1^a instância deste Tribunal Regional. **Nos processos inspecionados durante a realização deste parecer, foi verificado o descumprimento de referido normativo (grifo nosso).**

Na correição anterior, a Unidade foi orientada também a observar os normativos da Corregedoria, entre eles: manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

De início, faz-se necessária uma ressalva. O quadro de resumo de audiências, item 10.2 do relatório correicional, e o PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ 1ª AUDIÊNCIA [até 03/2021], item 14 do mesmo relatório, utilizaram dados do e-SInCor, que representam uma leitura do e-Gestão no momento que a carga de dados foi gerada neste. Naquele instante, **não foram computadas as quantidades de audiências realizadas para os meses de janeiro e fevereiro de 2021** no e-Gestão, por erro em seu extrator que, portanto, refletem nos dados do relatório correicional nos itens referidos. Não obstante uma nova carga de dados no e-Gestão superasse essas inconsistências, ela não seria concluída em tempo hábil à presente correição. Em face disso, para que a Unidade não seja prejudicada por essa inconsistência, os meses de janeiro e de fevereiro/2021 não serão considerados para a análise da produtividade e do desempenho da Unidade.

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência reduziu entre os meses de abril (889 processos) e outubro/2019 (503 processos); apresentou oscilações entre novembro/2019 e fevereiro/2020, variando de 512 a 540 processos; aumentou paulatinamente de março (573 processos) a setembro/2020 (928 processos); em seguida, veio a oscilar de outubro/2020 a março/2021, com variações entre 750 e 880 processos, finalizando a atual aferição com 759 (setecentos e cinquenta e nove) processos. Registra-se que, ao longo dos últimos vinte e quatro meses, o represamento da célula pré-pauta da Unidade esteve abaixo da média do Fórum e de seu grupo de distribuição (1501 a 2000 processos) apenas entre fevereiro e maio/2020, bem como em fevereiro e março/2021.

É possível inferir que as elevações registradas ocorreram em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas tiveram início logo no mês seguinte à instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram superiores à média do Fórum e de seu grupo de distribuição nos últimos vinte e três meses. Viu-se a quantidade aumentar de abril (611 processos) a setembro/2019 (791 processos); reduzir de outubro/2019 (772 processos) a setembro/2020 (591 processos); voltando a aumentar de outubro/2020 (651 processos) a março/2021, quando finaliza a atual aferição atual com 853 (oitocentos e cinquenta e três) processos.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 03/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foram inferiores à quantidade de casos novos recebidos nos últimos doze meses da presente apuração. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Nada obstante o elevado número de processos aguardando a primeira sessão de audiência, observou-se a redução paulatina do Prazo Médio na Fase de Conhecimento (V05) nos últimos doze

meses, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), página 22 do relatório correicional.

No trimestre considerado de novembro, dezembro/2020 e março/2021, da apuração compreendida entre abril/2019 a março/2021, registraram-se, respectivamente, 1.513, 1.561 e 1.612 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, nos meses de novembro/2019, dezembro/2019 e março/2020, anotaram-se 1.219, 1.304 e 1.215 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês, com elevações pouco significativas das conciliações em dezembro/2020 e março/2021.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 3.380 (três mil trezentos e oitenta) processos em dados de março/2021.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], não foi cumprida, alcançando 88%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGest, de 0,4778 (setembro/2019), na última correição, para 0,5219 no presente levantamento (março/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.612 (mil seiscentos e doze) processos em março/2021, pouco acima do total de 1.506 (mil quinhentos e seis) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.** Grosso modo, é como se todos os processos recebidos em 2020 estivessem estagnados aguardando primeira audiência ou encerramento da instrução.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar nos doze meses de apuração (abril/2020 a março/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, que apresentou elevação de seu índice, de 0,2831, na última correição (setembro/2020), para 0,3181, no presente levantamento (março/2021). Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento

do relatório correicional, cuja quantidade (1.439 processos), pode ter contribuído negativamente para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a **não realização de UNAs por oito meses e Instruções por quatro meses** (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional) **impactou negativamente a produtividade da Unidade. O mês abril/2020 nem sequer foi indicado no referido item, porque nenhuma audiência foi realizada neste mês. Nota-se que não é habitual a realização de UNAs na Unidade, tampouco Instruções, salvo aquelas realizadas de julho a outubro/2020, além de março/2021. Bem se vê que a Unidade deu bastante ênfase às audiências Iniciais e Conciliações em conhecimento, o que não conteve o aumento no represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da Instrução, como se vê na página 9 do relatório correicional.**

Alinhada à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, a Unidade acentuou a realização das Iniciais a partir de outubro/2020. As Instruções foram retomadas a partir de julho/2020, em quantidades ínfimas.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com **dois juízes por, pelo menos, vinte dias, no período de um mês**. Destaca-se que em oito dos doze meses da apuração, de abril/2020 a março/2021, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional, acentuadamente, nos dois primeiros meses. É o que se pode depreender da tabela Dias-Juiz, na página 51 do relatório correicional. Aliás, **o que rendeu à Unidade a média de 50,8 Dias-Juiz no período**. Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a realização das audiências UNAs e a não retomada significativa das audiências de Instrução. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subseqüentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 724 (setecentos e vinte e quatro) processos com *chip* "Audiência-não designada", dos 70 (setenta) processos em "Triagem Inicial" identificados por esta Corregedoria Regional e os 84 (oitenta e quatro) processos fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que

aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja dado cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe pelo sistema AUD, bem como disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Também, **determina-se** a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe. Nesse sentido, **determina-se** a disponibilização do *link* de gravação da audiência para os processos 0012514-13.2016.5.15.0153 e 0011909-62.2019.5.15.0153. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 8 a 26/2/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular composta de **36 (trinta e seis) audiências**, entre 18 (dezoito) audiências Iniciais e 18 (dezoito) audiências de Instrução distribuídas da seguinte forma: por dia, 9 (nove) iniciais às segundas e quartas-feiras e 6 (seis) instruções às segundas, terças e quartas-feiras.

A **pauta semanal** do Juíza Auxiliar Fixa tem a mesma composição e mesma pauta diária, mas são realizadas por dia 9 (nove) iniciais às terças e quintas-feiras e 6 (seis) instruções às quartas, quintas e sextas-feiras.

Assim, considerando a pauta realizada por dois magistrados, a Unidade realiza **72 (setenta e duas) audiências**, entre **36 (trinta e seis) Iniciais** e **36 (trinta e seis) Instruções por semana**.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de Instruções, além de terem sido encontradas pautas com Tentativas de Conciliação. Essa variação e diversidade implicou a realização de similares 36 (trinta e seis) Iniciais, mas discrepante realização de **apenas 1 (uma) audiência de Instrução**, portanto, bem aquém da quantidade informada em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Considerando que a pauta de audiências de Instrução identificada no sistema PJe se mostra acentuadamente inferior às quantidades informadas em autoinspeção, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 8 a 26/2/2021, até o levantamento realizado em 7/5/2021, são estas as diferenças verificadas:

Juiz Titular

- Iniciais do rito sumaríssimo e do rito ordinário: de 62 dias (2 meses e 2 dias), houve ampliação do prazo para realização para 116 dias (3 meses e 26 dias), designada para 31/8/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 235 dias corridos (7 meses e 25 dias), houve redução do prazo para realização para 208 dias (6 meses e 28 dias), designada para 1º/12/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 235 dias corridos (7 meses e 25 dias), houve ampliação do prazo para realização para 357 dias (11 meses e 27 dias), designada para 29/4/2022.

Juíza Auxiliar Fixo

- Iniciais do rito sumaríssimo e do rito ordinário: de 63 dias (2 meses e 3 dias), houve ampliação do prazo para realização para 116 dias (3 meses e 26 dias), designada para 31/8/2021;

- Instruções do rito sumaríssimo: de 238 dias (7 meses e 28 dias), houve redução do prazo para realização para 208 dias (6 meses e 28 dias), designada para 1º/12/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 232 dias (7 meses e 22 dias), houve ampliação do prazo para realização para 357 dias (11 meses e 27 dias), designada para 29/4/2022.

Após cerca de três meses, está evidente a ampliação dos prazos para realização das Iniciais de ambos os ritos e das Instruções do rito ordinário e, nada obstante a redução do prazo para as Instruções do rito sumaríssimo, ele ainda é bastante extenso.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (50,8), ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juizes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Outro aspecto sempre relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sejam próximas as datas de pauta do Juiz Titular/Substituto e da Juíza Substituta Auxiliar Fixa.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de

conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos que demandam tramitação.

Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismos *chips*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade faz registros em mecanismos *chips*, mas ainda incorrem inconsistências que merecem saneamento.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, o pronto saneamento dos *chips*, bem como imediato saneamento de GIGS, no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre

que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. Nesse aspecto, **determina-se** que o Juízo avalie a possibilidade de antecipação da audiência do processo 0010590-25.2020.5.15.0153, designada para 27/1/2022. **Prazo de 5 (cinco) dias**. No mais, **determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitação em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante não se tenha localizado processo nessa hipótese, outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução dos processos indicados em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

Provimento GP-CR 01/2019 e Comunicado CR nº 11/2019. Constatada a falta de consistência na aplicação da norma, **determina-se** a sua observância, a fim de que, apenas e tão somente no caso de insucesso da carta simples para citações e intimações postais, excepcionalmente, o Juízo se valha da possibilidade de utilização do “aviso de recebimento - A.R.”, ou, subsidiariamente, sendo imprescindível, de Oficial de Justiça ou edital, mediante decisão fundamentada, reconhecendo haver necessidade específica no processo. Assim, a mera incerteza da entrega da notificação não é suficiente para uso da carta com “aviso de recebimento”, como visto no(s) processo(s) apontado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Recomendação CR nº 07/2019. Menção ao aplicativo JTe nas atas de audiência. **Determina-se** que o MM. Juízo insira o parágrafo de divulgação do aplicativo JTe nos textos das atas de audiência e em seus eventuais modelos, devendo orientar servidores, em especial, o Secretário de Audiências para dar cumprimento à norma. Ausência do cumprimento apontado no(s) processo(s) analisado(s) em 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a **Recomendação CR nº 8/2017** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, se houver, dando cumprimento às determinações do Juízo; “Prazos vencidos”, com elevada quantidade de processos (269), sendo o mais antigo de 27/3/2021; “Preparar expedientes e comunicações”, porquanto há elevada quantidade de processos, além de haver o processo mais antigo na tarefa (5/9/2020) e “Triagem Inicial”. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** o cumprimento rigoroso da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação

exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional, devendo se abster da exigência deles, como se viu no processo indicado em 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 5/5/2021, verificou-se que há 797 (setecentos e noventa e sete) profissionais cadastrados no município de Ribeirão Preto, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 214 (duzentos e quatorze) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 26 (vinte e seis) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesta Unidade, há períodos em que está bastante claro que o maior impacto para seu Prazo Médio Geral decorreu da célula pré-pauta que considera o prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, como se pode ver de abril a setembro/2019, em junho, novembro e dezembro/2019 e em fevereiro e março/2021. Entre outubro/2019 e maio/2020, o maior impacto para o Prazo Médio Geral foi contabilizado pelo período entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução que é a célula instrutória. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica,

observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da

razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 93 (noventa e três) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,2831, na última correição (setembro/2020), com significativa elevação para 0,3181 no levantamento atual (março/2021). Em certa medida, a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,4476 (da última correição) para 0,3854 (na presente correição) sinaliza, quiçá, menor ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja dada a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A pesquisa realizada pela Corregedoria Regional não localizou processos em que o cumprimento da norma pudesse ser verificado. Nada obstante, **determina-se** que não sejam fixados valores de honorários periciais acima do limite máximo de R\$1.000,00 (mil reais), em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária. Inobservância da norma verificada no(s) processo(s) indicados em 1.1.2.3.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.**

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Embora a Unidade esteja atenta ao cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente com relação à anotação de CTPS, **recomenda-se** a adoção de boa prática indicada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

“artigo 92. Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento.

artigo 93. Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Examinados os processos 0011484-35.2019.5.15.0153, 0012398-70.2017.5.15.0153, 0010184-04.2020.5.15.0153 e 0011254-61.2017.5.15.0153, ainda quanto aos despachos inaugurais, constatou-se que a Unidade não recomenda às partes e peritos que façam uso do sistema PJe-Calc na elaboração dos cálculos.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-os para consulta.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Constatou-se que não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação após o trânsito em julgado, como observado nos processos 0011405-27.2017.5.15.0153, 0011254-61.2017.5.15.0153, 0011474-25.2018.5.15.0153 e 0010305-66.2019.5.15.0153.

Determina-se que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com deliberação para que as partes apresentem seus cálculos nessa oportunidade, visando a redução da quantidade de 359 (trezentos e cinquenta e nove) processos com decisões de liquidação pendentes e do prazo médio da fase de liquidação, que hoje corresponde a 230 (duzentos e trinta) dias.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Foram notados 359 (trezentos e cinquenta e nove) processos com decisões de liquidação pendentes, dentre os quais não houve como identificar os que estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”, para identificá-los.

Observou-se, também, que as decisões de liquidação prolatadas nem sempre determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso, como averiguado nos processos 0011405-27.2017.5.15.0153, 0011005-08.2020.5.15.0153, 0011314-63.2019.5.15.0153 e 0011241-62.2017.5.15.0153.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

Determina-se, mais, que a Unidade faça uso consistente e correto do mecanismo de *chips*, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2019, devendo o Gestor e os orientadores de fase liderarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização da ferramenta.

Determina-se, também, que o MM. Juízo registre nos despachos inaugurais da fase a recomendação para que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante de depósito do valor que entende devido. Atendida a recomendação, deve o MM. Juízo liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do reclamante. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Examinados os processos 0011118-98.2016.5.15.0153, 0010367-72.2020.5.15.0153 e 0011602-45.2018.5.15.0153, constatou-se que a Unidade não utiliza corretamente os *chips* disponíveis para a fase.

Outra funcionalidade não utilizada adequadamente é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, conforme apurado, por amostragem, nos processos 0010893-44.2017.5.15.0153, 0010367-72.2020.5.15.0153 e 0011502-56.2019.5.15.0153. A título de exemplo, verificou-se no primeiro processo um lembrete referente à expedição da requisição dos honorários periciais. Este procedimento dificulta a localização do processo após determinado tempo, sendo certo que a Unidade poderia fazer uso do GIGS para a identificação futura.

Salienta-se que o relatório gerado pelo sistema GIGS apontou a existência de 1.496 (mil quatrocentos e noventa e seis) prazos agendados já vencidos, sem que tenham ocorrido as baixas correspondentes.

Cumpra esclarecer que os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos *chips*, desde que a Unidade compreenda que

cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução das pendências indicadas. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. **Determina-se**, em face disso, que a Unidade faça consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, solicita-se que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, 1 (uma) vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Averiguou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, tem falhado em certificar nos processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, como notado nos feitos 0010336-23.2018.5.15.0153, 0010200-26.2018.5.15.0153, 0010402-66.2019.5.15.0153 e 0011248-20.2018.5.15.0153.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, constatou os processos 0001754-15.2010.5.15.0153 0000022-28.2012.5.15.0153, 0011805-75.2016.5.15.0153, 0076300-75.2009.5.15.0153 e 0131400-15.2009.5.15.0153.

Determina-se que a Unidade realize rigoroso acompanhamento para oportuna tramitação, assim como que observe com regularidade os relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação**, a fim de que recebam andamento mais célere e efetivo.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 13 (treze) processos, sendo o mais antigo a Carta Precatória 0010092-89.2021.5.15.0153, que aguarda apreciação desde fevereiro de 2021.

Já na tarefa “Análise de Execução”, constatou-se a existência de 23 (vinte e três) processos, sendo que o mais antigo é o 0011411-39.2014.5.15.0153, de 26/1/2021.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 149 (cento e quarenta e nove) processos na fase de execução, sendo os mais antigos de 25/1/2021, dos quais 16 (dezesesseis) são Cartas Precatórias autuadas no ano de 2020 que ainda não tiveram mandado expedido e aguardam andamento com prazo lançado no GIGS “Covid-19 Aguardando lib. de dilig. externas para expedir mandado.”

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 208 (duzentos e oito) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 31/7/2020, quando do decurso do prazo para manifestação da reclamada (0001295-08.2013.5.15.0153). Já o processo 0264900-51.2007.5.15.0153, segundo mais antigo na tarefa, aguarda retorno do expediente forense, desde julho de 2020, para análise dos autos físicos. Ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 6/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu artigo 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 05/10/2020.

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 4 (quatro) processos que aguardam vinculação, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 27/1/2021.

Já nas tarefas “Assinar despacho” e “Assinar sentença” na fase de execução, foram localizados 40 (quarenta) processos, sendo o mais antigo o processo 0010659-57.2020.5.15.0153, que aguarda assinatura desde 16/4/2021.

Diante de todo o exposto, **determina-se:**

1. que a Unidade esclareça a questão relativa ao represamento de processos aguardando a expedição de mandados;
2. que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.
3. que a Unidade atente-se para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

4. que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam pendentes, nos termos da Recomendação CR nº 8/2017 e Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018), oportunamente.

Ressalte-se que a falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Verificado o processo 0010954-65.2018.5.15.0153, constatou-se a não observância do normativo, pois não houve inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o protesto do título executivo judicial ou cadastro dos devedores no SERASA.

No processo 0010297-60.2017.5.15.0153 verificou-se que também não houve determinação para inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial.

Determina-se, assim, que a Unidade cumpra o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA

Além disso, uma vez determinado, a Unidade deverá cumprir imediatamente a determinação, de modo que não ocorra a fragmentação de tarefas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao consultar os *chips* BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - aguardar resposta” verificou-se a existência de 297 (duzentos e noventa e sete) processos. Desse total, o mais antigo é o processo 0012246-22.2017.5.15.0153 que aguarda cumprimento de acordo, desde 21/11/2019 e o terceiro mais antigo é o 0010819-19.2019.5.15.0153, que se encontra na tarefa “Aguardando final de sobrestamento” a consulta ao BACENJUD foi realizada em 2019 e o processo aguarda cumprimento de PEPT na Divisão de Execução de Sorocaba desde 19/3/2020, restando evidenciado, nos dois casos acima mencionados, o uso equivocado da ferramenta chip.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase

inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

Além disso, determina-se que a Vara proceda a uma varredura nas tarefas, visando sanear as inconsistências relativas aos *chips*, pois notou-se que falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Nos processos 0010379-23.2019.5.15.0153 e 0012252-29.2017.5.15.0153 a Secretaria não procedeu ao cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15.

Já em relação ao processo 0010387-05.2016.5.15.0153, observou-se que, embora as diligências realizadas anteriormente em outro processo em face da executada e alguns sócios tenham sido aproveitadas nesse, a certidão da diligência anterior não foi anexada aos autos e, em análise ao sistema EXE15 verificou-se que a diligência não poderia ter sido aproveitada por decorrido o prazo de 12 (doze) meses.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos estritos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15, bem como ao inciso I do parágrafo 1º do mesmo artigo, que dispensa a expedição do mandado, se constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor no prazo de 12 (doze) meses.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional:

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar o processo 0011937-35.2016.5.15.0153, verificou-se que a certidão do Oficial de Justiça foi expedida em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria.

Já no processo 0010588-60.2017.5.15.0153, que a certidão negativa do Oficial de Justiça faz menção ao Provimento GP-CR nº 5/2015.

Em relação ao processo 0011501-42.2017.5.15.0153, observou-se que a cônjuge do executado, que também é parte executada, não foi intimada da penhora realizada.

No “Escaneamento - Documentos Internos”, constatou-se a existência do processo 0010868-26.2020.5.15.0153, com certidão do Oficial de Justiça anexada aos autos em 17/11/2020, ainda não apreciada pelo Juízo.

O procedimento adotado no processo 0011937-35.2016.5.15.0153 contraria o disposto na alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria) da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. **Determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

Além disso, **determina-se** à Unidade a imediata atualização do modelo do mandado, adequando-o aos normativos vigentes, pois conforme verificado no processo 0010588-60.2017.5.15.0153, a certidão negativa do Oficial de Justiça faz menção ao Provimento GP-CR nº 5/2015, que já foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 5/2018, o qual, por sua vez, foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018, atualmente em vigor.

Quanto ao processo 0011501-42.2017.5.15.0153, **determina-se** a conclusão para deliberações e regularização do fluxo.

Por fim, quanto ao “Escaneamento - Documentos Internos”, **deverá** a Vara proceder à análise dos documentos e aos devidos encaminhamentos.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, foram localizados 4 (quatro) processos contendo o *chip* “CCS”, sendo o mais antigo o processo 0011433-58.2018.5.15.0153, que

está na tarefa “Prazos Vencidos” e não constam dos autos, ainda, informações sobre o cumprimento da determinação para a utilização do convênio “CCS”.

Não foram localizados processos contendo o *chip* “SIMBA” ou com determinação do Juízo para realização de pesquisa avançada pelo mencionado convênio, inclusive nos processos com execuções frustradas, 0101500-55.2007.5.15.0153 e 0011741-31.2017.5.15.0153, por exemplo.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo dê andamento aos feitos acima mencionados, em observância aos preceitos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, e sempre utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Conforme pesquisa, há 509 (quinhentos e nove) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, sendo o processo 0001965-80.2012.5.15.0153 o mais antigo (na tarefa desde 29/3/2019), o qual aguarda pagamento de RPV/Precatório.

Analisado, por amostragem, o processo 0000250-66.2013.5.15.0153, na tarefa desde 19/11/2020, constatou-se que há petição do exequente sobre liberação de valores, anexada aos autos em 19/10/2020, ainda não analisada pelo Juízo.

Na mencionada tarefa há também 32 (trinta e dois) processos sem chip; 277 (duzentos e setenta e sete) processos sem GIGS e 71 (setenta e um) processos com GIGS com prazo vencido.

Constatou-se nos processos analisados que a Unidade não utiliza corretamente a funcionalidade GIGS para controle dos prazos e nem os mecanismos *chips*.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa apontada, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, devendo, ainda, fazer a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo e implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 3 (três) processos com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, sendo o mais antigo o processo 0010864-86.2020.5.15.0153, que está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 12/3/2021.

Constatou-se, também, que a Unidade ainda não liberou os bens penhorados nos processos em referência para a hasta pública.

Determina-se a imediata conclusão dos processos mencionados para deliberações quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Conclusão para Magistrado.

Em consulta ao sistema e-Gestão observou-se haver 106 (cento e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Há, também, 69 (sessenta e nove) processos da fase de execução com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o mais antigo o processo 0010091-75.2019.5.15.0153 (na tarefa “Aguardando Cumprimento de Acordo” desde 4/9/2020). Os embargos à execução foram anexados aos autos em 6/12/2019 e houve homologação de acordo, mas o processo ainda permanece com o *chip* “Apreciar Emb Exec”.

No processo 0011403-57.2017.5.15.0153, a decisão determinando o processamento dos embargos à execução foi proferida em 14/12/2020, não houve impugnação e o processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 17/2/2021, apto a julgamento.

Com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução, foram localizados 26 (vinte e seis) processos, sendo o mais antigo o processo 0001330-02.2012.5.15.0153 (na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 27/11/2020), no qual a petição de impugnação à sentença de liquidação foi anexada aos autos em 7/8/2020, ainda sem decisão.

Por fim, constatou-se a existência de 9 (nove) processos, na fase de execução, com o *chip* “Apreciar ED”. O processo mais antigo é o 0010027-41.2014.5.15.0153, que se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde 26/1/2021. Os embargos declaratórios foram apresentados em 18/12/2020, mas ainda não foram apreciados pelo Juízo.

Constatadas nas situações acima diversas inconsistências em relação aos *chips*, nota-se que falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

Além disso, ressalte-se que a existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Observou-se a existência de 18 (dezoito) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Foram localizados 7 (sete) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo o mais antigo o processo 0001493-16.2011.5.15.0153, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 17/3/2021, cuja petição de agravo de petição foi anexada aos autos em 22/3/2021, mas permanece sem análise da admissibilidade pelo Juízo.

Há 11 (onze) processos na tarefa “Remeter ao 2º Grau”, sendo o mais antigo o processo 0010453-48.2017.5.15.0153, pendente desde 30/03/2021.

Por fim, verificou-se a existência de 15 (quinze) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0001302-68.2011.5.15.0153 (na tarefa desde 25/02/2021).

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

Nesse sentido, reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos chips, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização, desassociando-os quando finalizada a tarefa. No caso

dos chips vermelho ou laranja a Vara deve providenciar a regularização do fluxo, uma vez que eles estão condicionados ao correto lançamento do movimento. A Unidade deve abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, se for o caso.

A Unidade também deve deixar de promover a manutenção de processos em tarefas intermediárias (Remeter ao 2º Grau e Recebimento de Instância Superior) e o fracionamento do cumprimento das determinações, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, no agravamento dos índices da Unidade.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Foram localizados 233 (duzentos e trinta e três) processos com o *chip* “RPV / Precatário - Aguardando Pagamento”, sendo o mais antigo o processo 0018600-78.2008.5.15.0153, que está na tarefa “Aguardando Cumprimento de Acordo ou Pagamentos” desde 29/8/2017.

Do total de processos com o *chip* “RPV / Precatário - Aguardando Pagamento”, aproximadamente, 44 (quarenta e quatro) não contém GIGS e há 22 (vinte e dois) processos nos quais o GIGS encontra-se com prazo vencido.

Conforme verificado nos processos 0000202-73.2014.5.15.0153 e 0012507-21.2016.5.15.0153, a Unidade utiliza o chip “Contas – Aguardar Depósito”, para controle dos prazos para pagamento de Precatário/RPV.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para realizar uma varredura nas tarefas apontadas, saneando as inconsistências e realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, bem como gerencie a ferramenta GIGS de forma consistente e adequada, em cumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

A Vara não deverá atribuir prazo genérico, mas atribuir GIGS do tipo novo prazo, particularizando com especificação “Precatário” para o tipo de prazo, como prevê o Comunicado CR nº 7/2019, de forma a permitir a geração de filtros mais específicos, sem englobar os precatórios com os demais prazos do GIGS.

Ressalte-se que a expedição de Ofício Precatário é uma importante atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão).

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Ao consultar referido escaninho no sistema PJe, observou-se a existência de 931 (novecentos e trinta e um) processos, o mais antigo de 7/11/2019 (processo 0011329-66.2018.5.15.0153).

Ao analisar, por amostragem, o processo 0010894-24.2020.5.15.0153, verificou-se que o comprovante de depósito foi anexado aos autos em 12/4/2021, porém, os autos foram conclusos ao magistrado somente em 20/4/2021.

Determina-se que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificado o processo 0011231-81.2018.5.15.0153, contactou-se que, na mesma decisão que determinou o arquivamento provisório dos autos, o Juízo determinou a inclusão dos executados no BNDT, bem como, nos convênios CNIB e SERASA. No entanto, analisados os autos, notou-se que não houve a inclusão dos devedores no BNDT.

Já no processo 0012072-81.2015.5.15.0153 o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB e também não constam determinações para inclusão dos devedores no BNDT e no SERASA. Observou-se, ainda, que houve o processo foi cadastrado no sistema EXE15, mas as diligências do Oficial de Justiça não foram cadastradas no sistema, o que deve ser regularizado.

Assim, **determina-se** que o Juízo cumpra o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como as determinações constantes do artigo 4º do mesmo Provimento, no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB.

Além disso, **determina-se** que a Unidade se abstenha de praticar a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, uma vez que os procedimentos relatados demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. O cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos, a fim de que não haja pendências, como as apontadas acima.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Verificou-se que no processo 0010540-72.2015.5.15.0153 o Juízo determinou, após formalizada a reunião de execuções, o arquivamento provisório dos autos. O processo encontra-se na tarefa “Arquivo”.

Já do processo 0011225-11.2017.5.15.0153, a remessa do processo ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria

Nesse caminho, o Juízo informou no relatório de autoinspeção o descumprimento da norma, no que se acerca da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao

arquivamento provisório após frustradas as medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte para quitação do débito executado.

Diante do exposto, **determina-se** que a Vara cumpra, com rigor, o disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019, nos casos de reunião de execuções, em que o processo deve ser sobrestado e não remetido ao arquivo provisório.

Além disso, **determina-se** que a Unidade atente-se aos termos do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que impõe que exauridas em vão as referidas medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte, a remessa ao arquivo provisório de autos de processo em execução será precedida de lavratura de certidão do diretor de secretaria, da qual constará o insucesso dessas medidas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Não obstante a Unidade tenha informado no relatório de autoinspeção o cumprimento do parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, verificou-se que o processo 0011388-25.2016.5.15.0153 não se encontra com marcador correspondente no sistema PJe, no tocante à suspensão por Recuperação Judicial ou Falência.

No mesmo documento a Unidade informou que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no normativo e não anexam cópias dos documentos à certidão de habilitação do crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, à sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114 e anexe as cópias dos documentos à certidão de habilitação do crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida em atendimento ao artigo 164, todos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade de reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). De igual forma, noticiou não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade dos requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

TAREFAS AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO - AGUARDANDO PRAZO - SANEAMENTO

Ao consultar a tarefa “Aguardando Cumprimento de Acordo”, verificou-se do processo 0001944-70.2013.5.15.0153, que não houve o cadastro dos valores das parcelas do acordo e das respectivas datas de vencimento.

Já na tarefa “Aguardando Prazo” observou-se no processo 0011710-45.2016.5.15.0153 a existência de expediente antigo e prazo em aberto, o que impede o funcionamento automático do vencimento do prazo.

Determina-se que a Unidade realize uma varredura na mencionada tarefa, a fim de sanear as mencionadas inconsistências, no que se refere ao registro no sistema PJe dos vencimentos das parcelas do acordo, o que é imprescindível para o bom funcionamento do sistema eletrônico. Do contrário, a tarefa não será automatizada e o processo permanecerá ali indefinidamente, elastecendo injustificadamente o tempo de tramitação do processo e consequentemente os índices da Unidade e do Regional.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos 0337100-90.2006.5.15.0153, 0507400-85.2006.5.15.0153 e 0161200-93.2006.5.15.0153 com não estão recebendo tramitação célere. Os dois últimos foram migrados ao sistema PJe no final de 2017 e, além do Termo de Abertura de Execução, nada mais consta dos autos. Os demais, apesar de estarem sendo regularmente tramitados, estão pendentes de tramitação.

Determina-se a imediata conclusão dos processos mencionados para análise e deliberações.

Ademais, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior e a atual, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.607 (mil seiscentos e sete) para 1.811 (mil oitocentos e onze).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

No processo 0010488-13.2014.5.15.0153 verificou-se que o processo foi arquivado definitivamente sem certidão de consulta às contas. Também não foram encontrados elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Os processos 0010281-72.2018.5.15.0153 e 0012150-07.2017.5.15.0153 também foram remetidos ao arquivo sem a prévia comprovação dos valores levantados e sem a certidão de inexistência de saldo na conta judicial.

No processo 0012150-07.2017.5.15.0153 há manifestação do exequente, ainda não apreciada pelo Juízo, na qual é mencionada a dificuldade no levantamento dos valores

Ainda, registre-se que ao consultar o sistema Garimpo foram identificados diversos processos arquivados após 14/2/2019, com saldo disponível em contas judiciais, entre eles o processo 0000051-78.2012.5.15.0153.

Por fim, verificou-se que a Unidade não utiliza o *chip* “Contas - consultar” para controle dos processos quitados, com a execução extinta e que, em tese, aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo.

Os procedimentos acima expostos denotam a falta de zelo na expedição de certidão de contas zeradas e não coadunam com as diretrizes da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte

forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

Por fim, a Unidade deve se valer dos mecanismos *chips*, importante ferramenta de gestão processual. A boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Verificado o processo 0011402-43.2015.5.15.0153, constatou-se que após a homologação do acordo, o Juízo registrou apenas o movimento “*Extinta a execução ou o cumprimento da sentença*” e arquivou definitivamente o processo.

Em situação similar o processo 0011119-83.2016.5.15.0153, no qual não há registro do movimento de extinção da execução por meio da tarefa “Minutar Sentença” antes de seu arquivamento definitivo. Além disso, nesse processo chama atenção o fato de que as custas processuais fixadas não foram comprovadas antes do arquivamento do feito e não há decisão judicial dispensando o seu recolhimento. Também foi observado não haver decisão judicial para retirada da restrição que recaiu sobre o veículo, apesar de ter sido realizada pela Secretaria.

Quanto ao processo 0011322-74.2018.5.15.0153, verificou-se a ausência de informação acerca da pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor antes da devolução dos valores remanescentes e da certificação quanto à inexistência de saldo disponível em contas judiciais.

Quanto às Execuções Provisórias, após o trânsito em julgado na fase de conhecimento, a Unidade arquivou definitivamente os autos principais (processo 0001312-44.2013.5.15.0153), prosseguindo a execução definitiva no processo 0011322-74.2018.5.15.0153 (ExProvas). Idêntico procedimento foi detectado no processo principal 0010204-97.2017.5.15.0153, arquivado definitivamente em 15/4/2021, para continuidade da execução definitiva no processo 0010979-44.2019.5.15.0153 (ExProvas).

No que se refere ao processo 0011402-43.2015.5.15.0153, conforme a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo em processos na fase de execução, o movimento a ser lançado é “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)”. Necessário, ainda, lançar o movimento de “extinta a execução

ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”. **Determina-se** a regularização.

Em relação ao processo 0011119-83.2016.5.15.0153, determina-se a reanálise do processo para a regularização das inconsistências apontadas acima, quanto às custas e à restrição sobre o veículo, bem como deve ser regularizado o registro do movimento de extinção da execução por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

Quanto ao processo 0011322-74.2018.5.15.0153, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Também, **deve ser cumprido** o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Por fim, no que concerne às Execuções Provisórias, determina-se que a Unidade trabalhe em estrita consonância com os termos do artigo 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que determina que, transitada em julgado a decisão exequenda, a Secretaria da Vara anexará aos autos principais os arquivos eletrônicos das peças inéditas dos autos da classe ExProvAS para processamento da execução definitiva.

Ressalte-se que a prática da Unidade, altera os dados estatísticos (prazo médio de tramitação) e compromete a transparência das informações.

Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução deve ser observado com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicados CR nºs 5 e 16/2019. A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. **Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor as normas apontadas e se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram identificados 767 (setecentos e sessenta e sete) processos com saldo superior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) ainda sem análise pela Unidade, entre eles os processos 0001870-21.2010.5.15.0153 e 0011862-30.2015.5.15.0153, arquivados em 25/9/2018 e 13/11/2018, respectivamente.

No processo 0001870-21.2010.5.15.0153, observou-se haver saldo remanescente decorrente de requisição de pequeno valor, que foi objeto de penhora *on-line* em data anterior ao efetivo depósito pela executada.

No processo 0011862-30.2015.5.15.0153 consta depósito recursal não levantado, tampouco transferido para o juízo da recuperação judicial.

Há relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos 0214600-85.2007.5.15.0153 e 0020600-85.2007.5.15.0153 (físicos, não migrados), arquivados em 15/03/2017 e 13/8/2015, respectivamente.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do artigo 17 e seguintes da Ordem de Serviço nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020. **Determina-se** a imediata conclusão para deliberações dos feitos apontados, bem como de quaisquer outros que estejam em situação semelhante.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 513 (quinhentos e treze) lançamentos com valores abaixo do limite mínimo, como, por exemplo, os processos: 0001289-69.2011.5.15.0153, 0165300-86.2009.5.15.0153 e 0140000-30.2006.5.15.0153.

Registre-se que a recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

Para processos com valores ínfimos no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

É importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), conforme assentado pela Recomendação GCGJT nº 9/2020, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Assim, **determina-se** que a Vara faça a imediata conclusão dos mencionados processos para deliberação, bem como priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14

de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Por fim, quanto ao processo 0001870-21.2010.5.15.0153, para sanear o processo, a Unidade deverá se atentar para os termos da Ordem de Serviço CR nº 1/2020, especialmente o artigo 21, que determina que, tratando-se de valores remanescentes atribuídos a entes públicos que figurem no polo passivo da execução, decorrentes de requisições de pequeno valor ou pagamento de precatórios, a Unidade deverá encaminhar relatório consolidado à Assessoria de Precatórios do Tribunal, a quem caberá deliberar sobre as providências cabíveis.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser

acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu, por videoconferência no sistema Google Meet, aos previamente inscritos advogados Alexandre Magosso Takayanagui, OAB 234.512/SP, e Jorge Marcos Souza, OAB 60.496/SP, representando a Associação de Advogados de Ribeirão Preto - AARP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 13 de maio 2021, às 12h44, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.